



PROCESSO Nº : 29.341-5/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RESPONSÁVEIS : ROSIMAR ALVES PEREIRA- Prefeito Municipal
: TATIANY DE ALMEIRA - Controladora Interna
ADVOGADO : EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8548
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão contida no Acórdão n. 281/2017-TP pelo prefeito municipal, Sr. Rosimar Alves Pereira, e pela controladora interna do Município de Planalto da Serra, Sra. Tatiany de Almeida.

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento n. 15.303-6/2016 realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal acerca do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados à logística de medicamentos e, diante dos resultados obtidos, expediu os seguintes alertas:

a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;

b) aos controladores internos de todos os municípios mato-grossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas;

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n. 186502/2018), após verificar os documentos existentes no Sistema Aplic, a Unidade de Instrução apontou que o prefeito municipal não elaborou o Plano de Ação, nem implementou as rotinas e procedimentos para melhorar os controles internos relacionados à logística de medicamentos e que a controladora interna não realizou auditoria de avaliação dos controles internos, imputando aos responsáveis as seguintes irregularidades:





ROSIMAR ALVES PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 25/08/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Vila Rica com relação à logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

TATIANY DE ALMEIDA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o prefeito e a controladora interna foram citados, respectivamente, por meio dos Ofícios n. 1295/2018 (Doc. Digital n. 201976/2018) e 1294/2018 (Doc. Digital n. 201978/2018), oportunidade em que apresentaram suas alegações de defesa conjuntamente (Doc. Digitais n. 217076/2018).

Após análise dos argumentos apresentados, no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n. 217076/2018), a Unidade Técnica Especializada concluiu pelo saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas, em virtude da situação excepcional enfrenta pela administração municipal, a qual culminou no afastamento da ex-prefeita, Sra. Angelina Pereira, em agosto de 2017 e a realização de novas eleições em outubro de 2018, bem como do afastamento da controladora interna das atividades.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n. 5.540/2018 (Doc. Digital n. 251263/2018), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, certificação do descumprimento dos alertas do Acórdão n. 281/2017-TP, em que pese o afastamento das irregularidades.

Além disso, propôs a realização de determinações, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Orgânica do TCE/MT, ao atual gestor do Poder Executivo Municipal de Planalto





da Serra, para que providencie a implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles administrativos relativos à gestão de medicamentos e à Unidade de Controle Interno do Município para que acompanhe a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento, nos termos da Resolução Normativa n. 08/2016.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

